

CONVÊNIO Nº 003/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE
AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS –
FAPESPA E UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL E SUDESTE DO PARÁ -
UNIFESSPA

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, com sede à Av. Gentil Bittencourt, nº 1686, São Brás, CEP: 66060-575, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Prof. Dr. **Eduardo José Monteiro da Costa**, brasileiro, casado, portador da CI n. 2.332.586-SSP/PA e do CPF/MF n. 607.381.972-20, residente e domiciliado à Av. Ricardo Borges, n. 2500 – Condomínio Ecos Paradise, Lote 122, CEP: 67110-290, Bairro da Guanabara, Ananindeua/PA, CEP 67110-290, designado por meio do Decreto s/n., do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº. 32798 de 01/01/2015, pág. 35 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, com sede à FL 31, nº. 0, QD. 07, LT ESP. Bairro Nova Marabá, CEP: 68000-500, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF n. 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato, pelo Prof. Dr. **Maurílio de Abreu Monteiro**, brasileiro, residente e domiciliado à FL 23, QD 21, nº 11, APTO. 403/Torre B, Condomínio Portal da Orla, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.505-000, Marabá/PA, portador da Cédula de Identidade nº 1523205 - PC/PA e CPF/MF nº 185.819.432-68, nomeado através da Portaria S/N, publicada no DOU nº 179 em 16/09/2016, tem por objeto celebrar o presente Convênio com sujeição à Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

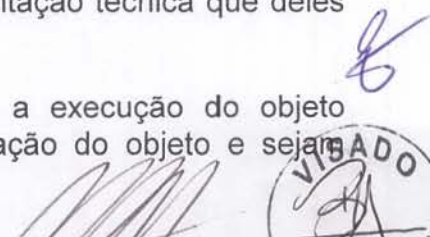
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando promover a iniciação científica aos estudantes de nível superior de educação, nas diferentes áreas do conhecimento, por meio da concessão de quotas de bolsas de Iniciação Científica de Graduação (IC-GR), possibilitando o desenvolvimento do pensamento e da prática científica dos estudantes de graduação, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Edital nº. 001/2015, o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam



Handwritten signature and a circular stamp with the word "VISTADO" (Reviewed) inside.

submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente de ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) transferir ao CONVENIENTE o valor total de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos reais), referente ao número de 43 (quarenta e três) quotas de bolsas, no valor individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo período de um ano, previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada nas Resoluções nº. 18.589/2014 e nº. 18.840/2016 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- e) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

- a) Outorgar poderes a um representante institucional, que atuará perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução interna do Convênio;
- b) Efetuar o pagamento das mensalidades aos bolsistas, evitando atrasos ou demoras, informando mensalmente à CONCEDENTE sobre as respectivas datas da efetivação e encaminhando cópia dos respectivos recibos;
- c) Restituir integral e imediatamente à CONCEDENTE todos os recursos aplicados sem a observância das normas do Convênio, procedendo à apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- d) Realizar evento de avaliação, na modalidade de seminário, simpósio ou congresso para apresentação da produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e apresentações orais, de todos os bolsistas de IC-Gr apoiados pela CONCEDENTE.

avaliando seus desempenhos por meio de um Comitê Avaliador da Instituição com base nos produtos apresentados nesse evento e de acordo com critérios da própria Instituição;

- e) Instituir um Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa de IC-Gr, durante o seminário, simpósio ou congresso;
- f) Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, CD ou na página da instituição na Internet, com registro do apoio recebido do Governo do Estado do Pará, através da CONCEDENTE;
- g) Selecionar os melhores trabalhos para serem apresentados na Semana Estadual de Ciência e Tecnologia promovida pelo Governo do Estado do Pará, se houver.
- h) Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de cumprimento do Convênio, conforme legislação em vigor;
- i) Apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela CONCEDENTE e praticar todos os demais atos necessários à boa execução do Convênio;
- j) Divulgar amplamente em diferentes mídias, inclusive em sítio específico do CONVENENTE, os critérios a serem utilizados para concessão das bolsas.
- k) Observar os seguintes aspectos em relação aos requisitos e compromissos mínimos do orientador e do bolsista:

São requisitos e compromissos mínimos do orientador:

- 1. Possuir título de doutor e exercer atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual nos últimos 5 (cinco) anos;
- 2. Excepcionalmente, poderá ser aceito como orientador, detentor de título de mestre, desde que desenvolva pesquisa e possua uma produtividade científica relevante;
- 3. Ser, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação de suas instituições;
- 4. Escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e mérito acadêmicos compatíveis com as exigências do Programa Institucional de Iniciação Científica;
- 5. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos tais como congressos, simpósios e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- 6. Não dividir jamais a mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

São requisitos e compromissos mínimos do bolsista:

- 1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- 2. Ser selecionado pelo processo adotado pela instituição;
- 3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 4. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CONCEDENTE, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada;
- 5. Não exercer qualquer tipo de atividade remunerada
- 6. Apresentar sua produção científica no evento científico que será realizado pelo CONVENENTE, ou ainda pelo CONCEDENTE;

7. Fazer referência à sua condição de bolsista do CONCEDENTE nas publicações de trabalhos científicos apresentados;
 8. É vedada a admissão de bolsistas que tenham relação de parentesco com a autoridade máxima administrativa do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, ou com ocupantes de cargo em comissão ou funções de confiança, chefia ou assessoramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
- l) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
 - m) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
 - n) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a obtenção do resultado pactuado, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
 - o) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - p) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
 - q) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - r) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
 - s) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas Estadual, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
 - t) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
 - u) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

- especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- v) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - w) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
 - x) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
 - y) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
 - z) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
 - aa) Manter a concedente informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
 - bb) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso às informações da movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
 - cc) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
 - dd) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA BOLSA

A bolsa de Iniciação Científica poderá ser suspensa, em razão de pedido fundamentado do CONVENIENTE, por período máximo de 06 (seis) meses considerado o prazo de vigência final do Convênio, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade, e não será computada para efeito de duração da bolsa;

Subcláusula Primeira. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

Subcláusula Segunda. A quota de bolsa poderá ser cancelada pelo CONCEDENTE a qualquer tempo por infringência à disposição do Edital 001/2015 ou do Convênio, ficando o CONVENENTE obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação.

Subcláusula Terceira. Será revogada a concessão da bolsa pelo CONVENENTE, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades, em casos de:

- a) apresentação de declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza;
- b) prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Subcláusula quarta. Nas publicações científicas, produções tecnológicas ou qualquer outro meio de divulgação, oriundos do apoio financeiro referente ao presente Edital, será obrigatória a citação do apoio do Governo do Estado do Pará, por intermédio do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. As bolsas de IC-Gr, objeto deste Convênio, terão duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, respeitada a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária para o presente exercício:

Dotação 19.571.1452.8534, alocada no orçamento do CONCEDENTE, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 0101, Natureza da Despesa 332041

Subcláusula única. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente instrumento, a despesa com a execução do objeto correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser feito por meio de apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do CONVENENTE será de natureza não-financeira e importa na quantia total de R\$ 341.793,89 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e três reais, oitenta e nove centavos), que se dará por meio da disponibilização de

equipamentos de laboratórios para uso de pesquisadores orientadores e discentes bolsistas de Iniciação Científica para execução das atividades de pesquisa, constante do presente instrumento e de outras despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial.

Subcláusula Primeira. Nos casos de Convênios firmados com entes Federais, os recursos poderão ser depositado e movimentados em Conta Única do Tesouro Nacional, sendo obrigatório o envio de todos os documentos comprobatórios da movimentação financeira dos recursos, inclusive os rendimentos financeiros obtidos, demonstrando o nexo causal da boa e regular aplicação dos recursos, em consonância com as exigências relativas à composição da prestação de contas constantes dos normativos do TCE/PA.

Subcláusula Segunda Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada.
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês. Para os Convênios firmados com entidades Federais aplica-se a Resolução nº 18.840/2016 – TCE/PA.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos bolsistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Resolução nº. 13.989/1995-TCE/PA, e terá como responsável a Servidora **Macele Kyvia Araújo Bührnheim**, Coordenadora de Projetos, Matrícula nº: 5922388/1, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará os servidores para exercerem as funções de fiscal e suplente, através de portaria, cabendo-lhes a fiscalização deste Convênio, na forma prevista no Decreto Estadual 870/2013.

Subcláusula Segunda. A CONVENENTE outorga poderes ao Servidor **Maurílio de Abreu Monteiro**, CPF: 185.819.432-68, RG nº 1523205 PC/PA, Reitor da UNIFESSPA, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução interna do Convênio;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contidas no Convênio e Plano de Trabalho, em todos os seus aspectos.

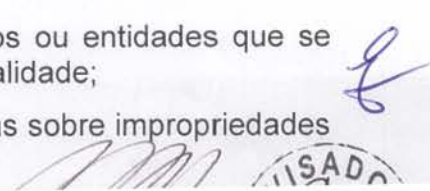
Subcláusula Quarta. Designar o servidor **Fernanda Carla Lima Ferreira**, CPF: 730.510.043-91, RG 241717292 SSP/PA, matrícula nº 1871868, profissional devidamente habilitado e com experiência necessária à fiscalização e controle das atividades descritas neste instrumento e Plano de Trabalho.

Subcláusula Quinta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades



Handwritten signature and a circular stamp with the word "USADO" visible.

identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Oitava. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Nona. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Décima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo estaduais, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

O CONVENENTE será responsável por apresentar ao CONCEDENTE, as prestações de contas técnica e financeira final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

Subcláusula Primeira: As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta dias) após o término da vigência do Convênio, e o CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, até 240 (duzentos e quarenta) dias após o término da vigência do Convênio, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Subcláusula Segunda. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do termo de Convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
- b) Plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;
- c) balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
- d) relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse ao CONVENENTE, contendo número, data e valor;
- e) relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
- f) documento comprobatório das despesas, em original;
- g) cópia integral dos processos licitatórios ou da cotação de preço quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos, se for o caso, dos processos de dispensa ou inexigibilidade;
- h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- i) planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do Convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
- j) termo de Aceitação Definitiva da obra emitido pelo CONVENENTE, se for o caso;
- k) extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante da devolução do saldo, se houver;
- n) relatório de cumprimento do objeto do Convênio, emitido pelo CONVENENTE;
- o) laudo da execução do Convênio emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou entidade para acompanhar e certificar a sua execução;
- p) parecer emitido pelo órgão de controle interno da unidade CONCEDENTE, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
- q) planilha discriminando os valores dos bens e ou serviços utilizados como contrapartida pelo Convenente, se for o caso;
- r) relatório circunstanciado das medidas administrativas internas dispostas no art. 142, §1º, do Ato n. 63/2012, assinado pela autoridade competente;
- s) comprovante atualizado de endereço do CONVENENTE e do seu responsável.

Subcláusula Terceira. Os documentos exigidos na letra "f", da Subcláusula Segunda, desta Cláusula, são: I - pessoa jurídica: a Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação; e II - pessoa física: a Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação.

Subcláusula Quarta. O parecer exigido na letra "p", da Subcláusula Segunda, desta Cláusula deve conter informações sobre a gestão dos recursos e os exames procedidos, quantificando os valores repassados e utilizados, bem como o saldo recolhido pelo convenente, se houver, e especificando os achados de auditoria, devidamente caracterizados pela indicação da situação

encontrada e do critério adotado, com suporte em papéis de trabalhos mantidos à disposição do TCE/PA.

Subcláusula Quinta. A não apresentação da Prestação de Contas final, no prazo estipulado nesta Cláusula, não isenta da regular instrução e dos elementos básicos contidos na Subcláusula Segunda, bem como da análise e parecer do controle interno e homologação da autoridade administrativa competente e acarretará na devolução dos recursos, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento.

Subcláusula Sexta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Sétima. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação prévia, que será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

Subcláusula Oitava. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas final e nem devolver os recursos, o CONCEDENTE comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Nona. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade CONCEDENTE deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios do SIAFEM e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação da mesma e exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Primeira. A prestação ou não de contas pelo CONVENENTE não substitui a obrigação do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Constituição e da legislação em vigor.

Subcláusula Décima Segunda. Aos convênios firmados em entidades federais, aplica-se a Resolução N° 18.840/2016-TCE/PA.

Subcláusula Décima Terceira. A concedente terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da prestação de contas Anual, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ESPECÍFICA vinculada ao presente Convênio:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto

pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado por meio de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pelo CONCEDENTE e no

Diário Oficial da União/ou Diário Oficial do Estado do Pará, pelo CONVENENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Assembléia Legislativa.

Subcláusula Segunda. Os partícipes obrigam-se a disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém (PA), 26 de dezembro de 2016.


EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente da FAPESPA


MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Reitor da UNIFESSPA

Testemunhas:

1) Felipe Gusmão - Stb
CPF: 966.409.952-04

2) _____
CPF: _____